

Casos - Problemas e Soluções

Caso TRT: o confisco dos bens de Nicolau dos Santos Neto na Suíça

1º Seminário sobre
FRAUDE INTERNACIONAL E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO TRANSNACIONAL DE INSOLVÊNCIA
Escola Superior do Ministério Público de São Paulo
30 de novembro a 2 de dezembro de 2011

Yves Klein, Sócio

Monfrini Crettol & Associés

3, place du Molard, 1204 Genebra, Suíça

Tel: +41 22 310 22 66; Fax: +41 22 310 24 86

www.mcswisslaw.com; yklein@mcswisslaw.com

Representante para Suíça de

ICC FraudNet
COMMERCIAL CRIME SERVICES

www.icc-fraudnet.org

1999: investigações iniciadas no Brasil e na Suíça

Fevereiro: inquérito do Ministério Público Federal sobre desvios na construção do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo entre 1992 e 1998.

Março: CPI do Judiciário (o Tribunal das Contas da União estima o desvio dos cofres públicos no total de R\$ 169.491.951,05).

Maio: ao ler artigos sobre as investigações na imprensa, Banco Santander (Suisse) SA informa ao Ministério Público de Genebra da existência de uma conta de Nicolau Dos Santos Neto, o juiz responsável pela supervisão da licitação e das obras.

Maio: cinco dias após receber a comunicação do Banco Santander, o Ministério Público de Genebra inicia uma investigação sobre lavagem de dinheiro, bloqueia a conta e quebra o sigilo bancário de Nicolau.

Direito suíço sobre lavagem de dinheiro

Artigo 9 da Lei federal sobre lavagem de dinheiro de 10 de outubro de 1997:

Obrigação de comunicar:

O intermediário financeiro informa imediatamente a Autoridade de comunicação sobre lavagem de dinheiro (MROS/FIU) se souber ou presumir, na base de suspeições fundadas, que os valores patrimoniais envolvidos na relação de negócios:

- 1. tem uma relação com os crimes de formação de quadrilha ou a lavagem de dinheiro,*
- 2. são procedentes de um crime,*
- 3. estão no poder de disposição de uma quadrilha (...)*

Artigo 305^{bis} do Código penal suíço (emenda de 23 de março de 1990)

Lavagem de dinheiro

Aquele que cometeu um ato de natureza a dificultar a identificação da origem, do descobrimento ou do confisco de valores patrimoniais, sabendo ou presumindo que eram procedentes de um crime, será punido com prisão por até três anos ou uma multa.

Início da cooperação judicial entre Brasil e Suíça

Julho de 1999: Suíça manda uma comissão rogatória para o Brasil, pedindo provas sobre a origem criminal das transferências recebidas na conta de Nicolau com Banco Santander entre 1992 e 1994.

Janeiro de 2000: Brasil manda uma comissão rogatória para Suíça, na base das informações recebidas na rogatória suíça, pedindo o bloqueio da conta de Nicolau no Banco Santander e a transmissão de documentos probatórios sobre a conta.

A lei suíça sobre cooperação internacional

Artigo 74a da Lei federal sobre cooperação internacional em matéria penal do 20 de março de 1981

Remessa de valores para confisco ou restituição

1 Na base de uma demanda da autoridade estrangeira competente, os valores bloqueados provisoriamente podem ser transmitidos para confisco ou restituição no momento da conclusão do processo de cooperação internacional.

2 Os valores mencionados no par. 1 incluem:

- a. Os instrumentos do crime;*
- b. Os valores procedentes do crime, de substituição e a vantagem ilícita;*
- c. As doações e outras vantagens para recompensar o criminoso.*

3 A remessa dos valores pode intervir em todos os estágios do processo estrangeiro, geralmente após de uma decisão final e executória do Estado requerente.

Continuação da cooperação entre Brasil e Suíça

2003: o processo de cooperação na Suíça é concluído e todos os documentos da conta de Nicolau no Banco Santander são enviados para o Brasil.

2002: primeiras condenações no Brasil contra Nicolau por lavagem de dinheiro e evasão de divisas, com decreto de perdimento de bens.

2005 e 2006: condenações de Nicolau em apelo por lavagem de dinheiro, estelionato, peculato, corrupção passiva e evasão de divisas, com decreto de perdimento de bens.

As apelações continuam pendentes desde então, e as decisões de confisco ainda não são definitivas.

Participação da União como parte lesada na instrução penal suíça

2001: o Estado Brasileiro foi admitido como parte lesada na instrução penal suíça por lavagem de dinheiro (para ação civil ou apoio a acusação).

A parte lesada tem direito, através de seu advogado suíço, de consultar o processo, de participar nos atos de investigação, de se determinar sobre a causa, e de pedir atos de investigação do juiz da instrução:

- investigar as outras contas bancárias na Suíça;
- interrogar os empregados de Banco Santander para determinar sua responsabilidade penal.

Confisco dos bens de Nicolau na Suíça

2007: o juiz da instrução genebrino conclui sua investigação e transmite o caso para o Ministério Público de Genebra.

2008: o Brasil, como parte lesada, pede o confisco dos bens suíços de Nicolau e sua alocação em reparação de dano.

2009, 2010 e 2011: as autoridades judiciais genebrinas ordenam o confisco, o qual é confirmam em apelação. O caso está pendente no Tribunal Federal.

O processo de confisco autónomo

Código penal suíço

Art. 70 Princípios

1 O juiz ordenará o confisco dos valores patrimoniais que são o resultado de uma infração (...).

Art. 73 Alocação ao lesado

1 Se um crime ou um delito causou à uma pessoa um dano que não esta coberto por um seguro, e se pode-se temer que o autor não indenizará o dano, o juiz alocação ao lesado, à sua demanda, até o importe do dano causado e os prejuízos (...) estipulados num julgamento ou uma transação: (...)

b. os objetos e as valores patrimoniais confiscados (...)

Conclusão

O processo de cooperação internacional, mesmo quando exemplar, como no caso do TRT, tem os defeitos seguintes:

1. Lentidão (mais de três anos foram necessários para transmitir os meios de prova).
2. Ausência de interatividade suficiente entre as autoridades requerentes e as autoridades requeridas, que conduzem a investigação.
3. Não permite de reunir provas sobre a responsabilidade de terceiros (bancos, etc.)
4. Necessidade de uma decisão definitiva de confisco.

Processos alternativos são necessários para obter reparação do dano causado pelos crimes, em todos os casos, seja a vítima o Estado, uma pessoa ou uma companhia.